



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GESTÃO 2021-2024

Ofício nº 002/CGM/2021

de 08 de Fevereiro de 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
RONDOLÂNDIA – MT

Ao Ex.Sr.  
**José Guedes de Souza**  
Prefeito do Município de Rondolândia

**Assunto: Lei Complementar nº 173/2020 – Art. 8º - Aplicabilidade – Período de 27.05.2020 a 31.12.2021**

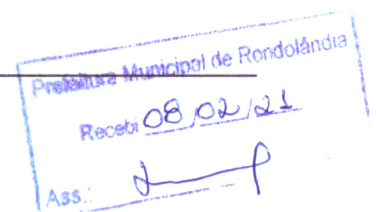
A Controladoria Geral do Município de Rondolândia, através do seu auditor público abaixo, no uso das suas atribuições asseguradas pela Lei nº 169/2007 e demais prescrições legais, no exercício de sua função institucional e visando evitar e prevenir práticas que atentem contra as boas prescrições exigidas no trato da coisa pública, VEM, através deste, com fulcro na Lei Complementar nº 173 de 27.05.2020 que “Estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS Cov 2 ( Covid – 19) e demais orientação já explanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

**SOLICITAR ao Prefeito Municipal,**

para que, através do Departamento de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Rondolândia, seja encaminhado a esta CGM uma lista contendo:

- a) a quantidade de cargos comissionados e temporários providos até entre o dia 01.01.2020 ao dia 27.05.2020, bem como a identificação dos nomeados e a respectiva nomenclatura dos cargos ocupados;

Rafael Chama de Queiroz  
Controladoria Geral do Município  
Matrícula 781





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GESTÃO 2021-2024

- b) a quantidade de cargos comissionados e temporários providos do dia 27.05.2020 até o dia 31.12.2020, bem como a indentificação dos nomeados e a respectiva nomenclatura dos cargos ocupados;
- c) a quantidade de cargos comissionados e temporários providos do dia 01.01.2021 até o dia 05.02.2021, bem como a indentificação dos nomeados e a respectiva nomenclatura dos cargos ocupados;

Tais informações terão o condão de verificar o cumprimento do prescrito no art.8º e seus incisos da Lei Complementar nº 173/2020, especialmente quanto ao disposto em seu inciso IV o qual somente admitiu a possibilidade de “REPOSIÇÃO” dos cargos de direção, chefia e assessoramento (comissionados); dos cargos efetivos ou vitalícios e das contratações temporárias após o dia 27.05.2020.


Logo, tendo ocorrido a contratação a qualquer título, fora da hipótese de reposição ou substituição de servidores aos cargos efetivos, comissionados ou temporários já providos ou ocupados até o dia 27.05.2020, entre este período e até o dia 31.12.2020 e entre 01.01.2021 até o dia 05.02.2021, terá havido afronta ao disposto ao art.8º, inciso IV da Lc nº 173/2020.

É como solicitamos, encaminhamos e aguardamos o recebimento deste expediente para tomada de providências, caso se façam necessárias.

Controladoria Geral do Município de Rondolândia – Unidade de Controle Interno aos 08 de Fevereiro de 2021.

S.M.J.

Atenciosamente,

  
**Rafael Chama de Queiroz**  
**Auditor Público Interno**  
**Matrícula nº 781**

Rafael Chama de Queiroz  
Controladoria Geral do Município  
Matrícula 781